



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL - ART. 37, X, DA CF - AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, AOS PROVENTOS E ÀS PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO, BEM COMO CONCEDE AUMENTO REAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, AOS PROVENTOS E ÀS PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS QUE ESPECIFICA, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida nos termos do §2º, do Art. 48, da Lei Municipal nº 1.409/2016 que "Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Santo Antônio do Planalto, para o exercício de 2017", referente ao período de 1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 com vigência desde o dia 1º de março de 2017, pela aplicação do índice de 5,39 % (cinco inteiros e trinta e nove décimos de milésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal exceto Conselheiros Tutelares, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8.º, da Constituição Federal.

Art. 2º. Além do índice de revisão geral, de que trata o Art. 1.º, é concedido aumento real, com vigência desde o dia 1º de março de 2017, pela aplicação do índice de 1,61% (um inteiro e sessenta e um décimos de milésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, exceto, Conselheiros Tutelares e aos aposentados e pensionistas não detentores do direito à paridade.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de pessoal civil, constantes do Orçamento Geral do Município de 2017.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar a remuneração dos servidores públicos municipais que perceberem valor inferior ao salário mínimo nacional, com vistas a atender o disposto no inciso IV do Art. 7º da CF.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS, EM 15 DE MARÇO DE 2017.


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO
DATA: 16/03/17
HORA: 10:00 Nº. 17
ASSINATURA